



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº 1.523, de 30 de Maio de 2019.

Acrescenta alínea "K" no inciso II do Art.1º da Lei Municipal nº 1.069 de 17 de julho de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta alínea "K" no inciso II do Artigo1º da Lei Municipal nº 1.069 de 17 de julho de 2012 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º.....

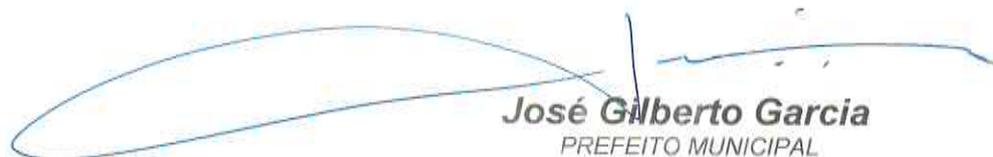
II.....

[...]

k) estabelecidos pela Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006- Lei Maria da Penha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 30 de maio de 2019.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0618

Data 03/06/2019